



Número: **0801481-06.2019.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **11/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DOMINGOS GOMES DE SOUSA (AUTOR)	CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98529 41	22/05/2020 15:23	Despacho	Despacho
66323 10	03/12/2019 12:05	Despacho	Despacho
64110 08	19/09/2019 12:05	Certidão	Certidão
63045 33	11/09/2019 14:54	Petição Inicial	Petição Inicial
63045 40	11/09/2019 14:54	DOCUMENTOS - DOMINGOS GOMES DE SOUSA	Documentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Barras
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0801481-06.2019.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: DOMINGOS GOMES DE SOUSA

Nome: DOMINGOS GOMES DE SOUSA
Endereço: Canto da Palmeira, S/N, Zona Rural, CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI - CEP: 64105-000

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ciente do conteúdo abaixo:**

DESPACHO-CARTA

1. Vistos, etc. Apesar de ter sido intimada para juntar comprovante de endereço em seu nome, verifico pelos documentos juntados aos autos que a autora reside na cidade de Cabeceiras, bem como que foi este o local do acidente. Assim, recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI do CPC e em consonância com o Enunciado n.º 35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.") Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial, bem como para juntar eventual contrato de empréstimo e comprovante de transferência bancária de valores à parte autora, manifestando-se em igual prazo acerca do interesse em audiência de conciliação. Expedientes necessários. Cumpra-se.
2. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA AR.**

BARRAS-PI, 22 de maio de 2020.

MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras



Assinado eletronicamente por: MARKUS CALADO SCHULTZ - 22/05/2020 15:23:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221523002540000009372073>
Número do documento: 2005221523002540000009372073

Num. 9852941 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARKUS CALADO SCHULTZ - 22/05/2020 15:23:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221523002540000009372073>
Número do documento: 2005221523002540000009372073

Num. 9852941 - Pág. 2



PROCESSO N°: 0801481-06.2019.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: DOMINGOS GOMES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Verifico que não consta nos autos comprovante de residência e o boletim de ocorrência está ilegível, sendo estes documentos indispensável para propositura da ação (art. 319, inc. II, CPC).

Diante disso, com base nos art. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos comprovar de residência em nome da parte autora ou de parente, comprovando o parentesco e boletim de ocorrência legível.

Intimação à parte autora através de seu advogado (art. 272 e ss., do CPC).

Expedientes necessários. Cumpra-se.

BARRAS-PI, 7 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras



Assinado eletronicamente por: ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS - 03/12/2019 12:05:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120312055554000000006343537>
Número do documento: 19120312055554000000006343537

Num. 6632310 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0801481-06.2019.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: DOMINGOS GOMES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da presente ação, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

BARRAS-PI, 19 de setembro de 2019.

ROBERTO LUIS FERREIRA DA SILVA
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LUIS FERREIRA DA SILVA - 19/09/2019 12:05:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191205551920000006132321>
Número do documento: 1909191205551920000006132321

Num. 6411008 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS -PI.

DOMINGOS GOMES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 54.442.229-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 040.434.913-79, residente e domiciliado na Localidade Canto da Palmeira, zona rural de Cabeceiras do Piauí-PI, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora “in fine” assinado, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé da presente, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271 situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

1. DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950 e art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

2. DOS FATOS

No dia **26 de Fevereiro de 2017**, por volta das 17HS20MIN **DOMINGOS GOMES DE SOUSA**, sofreu um acidente de trânsito, quando trafegava pela PI 113, ao chegar na Localidade Carnaíbas, zona rural de Cabeceiras do Piauí-PI pilotando a motocicleta HONDA CG 125 FAN KS, PLACA ODX 4777, ANO/MODELO 2011 COR VERMELHA, foi atropelado por uma motocicleta não identificada provocando a queda do mesmo, após o ocorrido foi socorrido por um colega conhecido por “**DANIEL**”, até o Hospital Leônidas Melo, examinado e encaminhado para o Hospital de Urgência de Teresina (HUT), onde foi submetido a tomografia da cabeça, sendo constatado fratura na face, ficando internado por vários dias sobre medicamentos, conforme prontuários médico e boletim de ocorrência anexados.

O Autor **encontra-se incapacitado para ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme documentos anexados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo. Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de



acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Cabe ressaltar que a parte autora, **DOMINGOS GOMES DE SOUSA**, primeiramente fez uso da via administrativa, no entanto, recebeu quantia inferior ao estabelecido pela lei. Sendo assim, o autor insatisfeito com tal valor vem, expor abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO.

3. DO DIREITO

3.1 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No tocante à legitimidade passiva para a causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, senão vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0
DJ:10/06/2002 PAG. 220
MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR

“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que institui sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, **qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização**, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido”
(g.n)

RESP nº 595105/RJ
RECURSO ESPECIAL 2003/0168290-0
DJ 6/09/2005 p. 362
MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

“CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAAS. LEI N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MEMSO ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92.

I. **O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes”. (g,n)**

3.2 DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, que “A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, o requerente não precisa se submeter às vias administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.



Pois, suscitar a falta de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

-Nº: 121621999
-RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GENEON NETO.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02
ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL
-PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O beneficiário do Seguro obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do beneficiário pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade”. (Grifamos)

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o Seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

3.3 DO NEXO DE CAUSALIDADE

Por ocasião do acidente, **DOMINGOS GOMES DE SOUSA** sofreu fratura faciais em ossos frontal e temporal. Conforme prontuários médico e boletim de ocorrência anexados.

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO).

3.4 DA PREVISÃO LEGAL

Diante de tal fato e da comprovação da invalidez, o requerente vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devido e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Segundo o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e



conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

Note, Excelência, que o caso em questão condiz com o especificado em lei, vez que a vítima ficou com invalidez, em decorrência do acidente, fato este comprovado através de toda documentação exigida pela legislação em vigor.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo art. 373, I, do Novo Código de Processo Civil e o que estabelece o art. 5º da Lei 6.194/74, pois junta documentos comprovando suas alegações, boletim de ocorrência, além da documentação médica hospitalar, corroborando a veracidade das declarações expostas, não restando a menor dúvida da ocorrência do fato, atestando o mesmo como verdadeiro, portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II, do Novo CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 -
APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA
Número do Protocolo: 69727/2008
Data de Julgamento: 8-9-2008
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - **ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE – COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO**



**QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ
RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE -
RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS -
RECURSO DESPROVIDO.**

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito à indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

3.5 DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI

É bom alvitro mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa “obscura resolução” da FENASEG para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito.

A diminuição do valor pago é ilegal até porque o direito do requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revoga-lo. E não é outro o entendimento dos nossos Tribunais, senão vejamos o julgado do Egrégio Tribunal do Estado do Maranhão abaixo colacionado:

Acórdão: 0806492009
Relator: JAIME FERREIRA DE ARAÚJO
Data: 23/04/2009
Processo: APELAÇÃO CÍVEL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. OFÍCIO. FENASEG. INUTILIDADE. ART. 130, DO CPC. PAGAMENTO A CREDORES PUTATIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ART. 333, II, DO CPC. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO PODE SE SOBREPOR À NORMA PÚBLICA. **Lei que regula o seguro obrigatório de acidentes pessoais não pode ser derrogada por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, por ser esse diploma de espécie normativa hierarquicamente inferior. (Grifamos)**

Conclui-se que o direito do requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por lei sem sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

4. DOS PEDIDOS



Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

- a) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia;
- b) O julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o presente feito refere-se unicamente a matéria de direito, não havendo necessidade de produção de prova;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a exibição do processo administrativo onde a parte autora requereu o pagamento da indenização secundária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos do art. 400 do Novo Código De Processo Civil;
- d) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância **de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, valor este referente à indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- e) **Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser a requerente pessoa pobre na concepção da Lei nº 1.060/50;**
- f) Caso Vossa Excelência entenda necessário, seja realizada perícia médica na vítima do acidente para que seja comprovada sua sequela permanente, na qual sejam esclarecidos pelo Sr. Perito os quesitos em anexo.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial, depoimento pessoal das partes, e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Barras-PI, 11 de setembro de 2019.

Carla Yohanna Moreira Gonçalves
OAB/PI N°12.805





CARLA YOHANNA GONÇALVES
ADVOGADA | OAB/PI 12.805

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Donecrao Moreira Gonçalves, brasileiro solteiro, portador do RG nº 54.742-229-6 e CPF nº 049.439.913-79, residindo e domiciliado na localidade Centro da Barras - Piauí - PI

OUTORGADA: CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/PI, sob o nº. 12.805, com escritório profissional com sede na Rua São José, s/n, Centro, CEP: 64.100-000, Barras-Piauí, onde recebe as citações, notificações e intimações de estilo.

PODERES: Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem propostas, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando de todos os recursos em direito permitidos, receber citações iniciais, louvar se em perito ou impugná-lo, fazer impugnações, adjudicações; concordar ou não com cálculos, transigir, desistir, receber e dar quitação de quaisquer quantias a que o outorgante tenha direito, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito o que se funda ação, firmar compromisso e substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, inclusive requisitar extratos de conta bancária junto ao Banco Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como receber alvarás judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, praticando em fim todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. E, por ser esta a vontade do Outorgante, me pediu que lhe lavrasse nestas minhas notas o presente instrumento de procuração, a que lhe fiz, li em voz alta, declarando-me que o aceita. Não assinando o outorgante por não poder fazer, por ser analfabeto, estando o seu a rogo assinado por:

Donecrao Moreira Gonçalves, brasileiro solteiro, portador do RG nº 54.742-229-6 e CPF nº 049.439.913-79, residindo e domiciliado na localidade Centro da Barras - Piauí - PI

Juntamente na presença de duas testemunhas, conforme preceitua o art. 595 do CC.

X Bossinga Yomes de Souza TESTEMUNHA 1
Outorgante CPF:
NOME:

Assinatura a Rogo TESTEMUNHA 2
CPF:
NOME:
BARRAS 22 DE Outubro

ENDERECO: Rua São José, S/N, CP 64.100-000, Centro | Barras-Piauí
TELEFONES: (86) 99824-3548 | (86) 99598-3330 | (86) 98172-3580
e-mail: carlayohannaadv@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU, Domingos Gomes da Souza, brasileiro, solteiro
poderoso RG nº 54.442.29-6 e CPF nº 049.
439.913-79, residindo no endereço
Rua das Palmeiras - Centro
do Rio - PI.

DECLARO, nos termos da lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e lei nº 1.060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não disponho de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade.

Barras-PI, 22 de Outubro de 2017

Domingos Gomes da Souza
DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES - 11/09/2019 14:53:12
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909111453113830000006030845>
Número do documento: 1909111453113830000006030845

Num. 6304540 - Pág. 3

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS	

TRATAMENTO REALIZADO	
<i>Encominhas ao HUT</i>	Dr. Samuel da Marroquin Médico CRM PI 6325

PROCEDIMENTO REALIZADOS	
CONSULTA BÁSICA	<input type="checkbox"/>
AEROSOL	<input type="checkbox"/>
DRENAGEM DE ABCESO	<input type="checkbox"/>
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	<input type="checkbox"/>
PEQUENA CIRURGIA	<input type="checkbox"/>
SUTURA SIMPLES	<input type="checkbox"/>
TERAPIA MEDICAMENTOSA	<input type="checkbox"/>
PACIENTE EM OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/>
CONSULTA CIRURGIÃ	<input type="checkbox"/>
CONSULTA ORTOPEDISTA	<input type="checkbox"/>
SUTURA COM DEBRIDAMENTO	<input type="checkbox"/>
IMÓBILIZAÇÃO GESSADA	<input type="checkbox"/>
DATA _____ / _____ / _____	ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO ASSISTENTE
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL	
<i>Sebastiana Jones mrs</i>	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO
BOLETIM DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
E DE URGÊNCIA



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE:

Domingos Gomes de Souza

DATA DE NASCIMENTO:

16/03/1986

PROFISSÃO:

SEXO:

MAS.

FEM.

RAÇA/COR: (1) BRANCA (2) PRETA (3) PARDA (4) AMARELA (5) INDÍGENA

CARTÃO DO SUS: 171041201125125110191810

CPF / RG: 5444229936 TELEFONE:

FILIAÇÃO:

MÃE: Sebastiana Gomes Nunes

PAI: Antônio Mendes de Souza

ENDERECO:

Localida de Canto da Palmeira

BAIRRO: Zona Rural NÚMERO:

MUNICÍPIO: Cabicuá ESTADO: PI CEP:

DADOS SOBRE ATENDIMENTO

DATA DO ATENDIMENTO:

26/02/017

HORA:

MOTIVO DO ATENDIMENTO

SatO₂ = 93%

SatO₂ = 99%

FC = 43 bpm

GL = 123

FC = 57 bpm

PA = 110 x 80 mm Hg

DIAGNÓSTICO

Dúvida de moto

Trauma em fratura com hemorragia nasal





NOME DO PACIENTE: Domingos Góes
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 323290 pe Sesi

SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO”.





HOSPITAL DE URGENCIAS DE TERESINA - Prof. ZENON ROCHA

Nome do paciente: Gomes da Silva

Nº FONTEÚARIO: 07000

DIAGNÓSTICO TOE - C3

MÉDICO: Dr. LUIZ

DATA OPERAÇÃO: 09/09/2019

OBSERVACÕES:

ou particular no Consultório ou no Ambulatório.
Se fizerem malha, tire pontos os dias após operação.



Assinado eletronicamente por: CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES - 11/09/2019 14:53:12
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909111453113830000006030845>
Número do documento: 1909111453113830000006030845

Num. 6304540 - Pág. 8



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

- NEUROLOG
- BUCO-MAXIL

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 26/02/2017 22:01:01

User: ROMAK

(Estação: ACCR01)

Nome: DOMINGOS GOMES DE SOUSA		Prontuário: 323290
Mãe: SEBASTIANA GOMES NUNES	Pai: ANTONIO MENDES DE SOUSA	
End.Resid.: CANTO DA PALMEIRA - ZONA RURAL - CABECEIRAS DO PIAUI - PI - CEP: 64105-000		
Nascimento: 16/03/1986	Idade: 30a:11m:10d	Sexo: Masculino Fone: 86- 8149-9683
Responsável: MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUSA		CNS: 898003323062983
Profissão: AJUDANTE		Documento: RG: 544422296 - SSP SP
G. Instrução: Fundamental Incompleto		E.Civil: Solteiro(a)
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 596403	Data: 26/02/2017 21:52:17	Condução: AMBULÂNCIA INÍDIOS DO INTERIOR
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: SUS
Acid.Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Tipico: Não
		CID Secundario: V299

OS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	Déficit neurológico agudo	CIRURGIÃO GERAL	Laranja
Breve História: VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO SEGUIDO DE VOMITOS. ENCAMINHADO DE BARRAS COM QUADRO DE EPISODIOS DE DESORIENTAÇÃO - HEMORRAGIA NASAL - HEMATOMA PERIORBITAL DIREITO. NEGA PERDA DE CONSCIENCIA. ECG = 15. REFERE ALERGIA A DIPIRONA.		Profissional Clas. Risco:	ROMAK SEBASTIANA HOLANDA COFEM 022564 PI Em: 26/02/2017 22:01:01

DADOS CLÍNICOS: (Hora: :)	
<p>Paciente vítima de acidente de moto e sh y queixa de dor ex) cefalgia e náusea.</p> <p>Exame: Pecul y glazom: 15</p> <p>espuma, náuseas</p> <p>AS exa: plaxo ind. TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</p> <p>Bac: estou</p>	
PA mmHg	Pulso:
Diagnóstico Inicial:	FC: bpm DATA: 26/02/17 22:01:01
EXAME: CRM + FACE	
CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:	
1) Solutio TC e Crôn. + Face	
<p>Wunderlich</p> <p>Medicina Interna</p> <p>Seletivo</p>	

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:	
<p>DATA: / / . HORA: : .</p> <p>Se informar, indique o Procedimento e CID</p>	
<p>303040092</p> <p>Procedimento</p> <p>Erber, Marília Martins Lobo</p> <p>Cirurgia Geral</p> <p>Coloproctologia Residência</p> <p>CRM-PI: 4688</p> <p>Assinatura - Profissional Médico</p>	
<p>506.9</p> <p>CID</p> <p>Elton Borges</p> <p>SS17</p>	

Sebastiana Gomes Nunes
Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico





PREFEITURA DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Por



NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
Domingos Gomes do Souza					
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES					
ALERGIAS	TCG Aggravamento < 1 TO				
	Cox. clbs				
PRESCRIÇÃO MÉDICA		DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO: 26.02.17	MÉDICO ASSISTENTE NEURO	OBSERVAÇÕES	
				HORÁRIO	
1. Dieta zero		23:48 admittido neste setor posto q, veio da sala verde. Consciente			
2. SF 0,9% 500mL IV 06/06h		Orientado fálico, ex.:			
KCL 10% - 10ml/soro		princípios azelina, cefaléia			
3. Ranitidina 1amp + AD EV lento 8/8h		respirações espirituosas sem aposta de			
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV 6/6h		02. HV, administrados medicamentos p/			
5. Bromoprida 1amp + AD EV (SOS)		de conformidade prescritos médica			
6. Haldol 1amp IM (SOS) se agitação intensa		01:23 paciente com			
7. Fenitoína 100mg, IV, 08/08h		vômito líquido escuro, administrados medi-			
8. SSVV 6/6h		camente prescritos.			
9. Plesal 1amp + ADES 1/8gpa.					
MÉDICO/CRM:	 Dr. César Lopes MÉDICO CRM-PI 1049 CPF: 079.450.353-53				





REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME	DOMINGOS GOMES DE SOUSA		PRONTUÁRIO
DA CLÍNICA	NCR		323290
À CLÍNICA	BVLO	LEITO	25-Ext-2
MOTIVO DA CONSULTA			
<p>Pelotatigo em face direita</p> <p>Fractura maxilar</p>			
<p>DATA: 01/03/17</p> <p>ASS. MÉDICO CONSULTANTE</p> <p><i>Dr. Marcus Vinicius O. Santos Neurocirurgião CRM 3950</i></p>			
<p>PARECER</p> <p>Paciente vítima de trauma de face. Apresentando edema periorbitário e quimose. Acuidade visual preservada, motilidade ocular preservada. Apresentando arco zigomático fracturado, com limitação de abertura de boca, ido, das limitações de abertura de boca. Fratura é um indicador de intervenção cirúrgica. Alta da especialidade.</p> <p><i>Wanderley Alves Médico de plantão SAAE Confira com o Dr. Matias</i></p> <p><i>Dr. Matias Chirurgião</i></p>			

DATA: / /

~~ASS. MÉDICO ESPECIALISTA~~





PREFEITURA DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
Bonjós 6mrs				215 Extra		
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		TCF		MÉDICO ASSISTENTE		
ALERGIAS		EOT		NEURO		
PRESCRIÇÃO MÉDICA			HORÁRIO	OBSERVAÇÕES		
Col. Alvo alívio.			01.03.17	10:30h. Paciente de alta da UCI para BMF. Cristiane Souza de Sousa		
1. Dieta Branca			100g/100ml	14:20h. Paciente avaliado e dirigido, avaliado pelo Bucal do plantão, sem indicação de urgência. Pode de alta nos próximos dias.		
2. SF 0,9% 200ml EV dia			100g/100ml			
KCL 10% 10ml/soro						
3. Ranitidina 1amp + 18ml AD EV 8/8h						
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV (SOS)						
5. Bromoprida 1am p+ AD EV (SOS)						
6. Fenitoína 2ml + 18ml AD EV lento 8/8h			100g/100ml			
7. Haldol 1amp IM (SOS)			100g/100ml			
8. Tramadol 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h (SOS)			100g/100ml			
9. Dimorf 10mg + 7ml AD fazer 3ml EV 4/4h ACM			100g/100ml			
10. SSVV 6/6h			100g/100ml			
MÉDICO/CRM:						

Dr. Marcus Vinícius O. Souto
Neurocirurgião
CRM 3850





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL LEÔNIDAS MELO
BARRAS - PIAUÍ



FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade:

Hospital de Barras

Para: HUT

Nome da pessoa encaminhada:

Alomarino Gomes da Silva

Registro:

205707769596

Motivo do encaminhamento: Paciente, 32 anos, vítima de acidente motociclistico com trauma em face, apresentando quadro de disquintâncias, hemorragia nasal, edema e hematoma periorbital à direita. Paciente estava alucinado. Realizado estabilização do quadro e hidratação vaginal ao exame: desequilíbrio, reativo aos estímulos verbais.

PA: 110x80 / FC: 50bpm / SpO₂: 98%.

Observações: ACP: Gastroenterite
abdominal intensa

Encaminho para avaliação e realização de TC.

Data: 26/02/17

Dr. Samuel Sá Marroquin
Médico
Resp. p/ encaminhamento

Obs: Deve ser arquivado no centro de Saúde
Unidade Mista e Hospital Local ou Regional.

FICHA RETORNO

Da Unidade:

Para:

Nome do Cliente:

Registro Original:

Diagnóstico e Orientações:

Data:

Resp. p/ diagnóstico

Obs: Esta ficha deverá ser devolvida no
Hospital de origem através do próprio
Paciente devidamente fechada.





PREFEITURA DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREScrição MÉDICA

Cloudy
Alergico
Dipirona



NOME DO PACIENTE: Domingos Gomes		PRONTUÁRIO 323290	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT. neuro	LEITO 215 Extra
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES TCE - Ajundamento gut		DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO: 28/02/17		MÉDICO ASSISTENTE NEURO		
ALERGIAS Sol. TC						
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
1. Dieta Branda (Bella Dias S P Aguiar Nutricionista CRM6-5145)		12:00		Segue com SSVV estavais e não referiu queixas alguma.		
2. SF 0,9% 2000ml EV dia		16:00		Néodipsidíl		
KCL 10% 10ml/soro		18:00		Segue com queixas gte momento. Néodipsidíl		
3. Ranitidina 1amp + 18ml AD EV 8/8h		21:00				
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV (SOS) (suscanso) (alérgico)		24:00				
5. Bromoprida 1am p+ AD EV (SOS) //		01:00				
6. Fenitoína 2ml + 10ml AD EV lento 8/8h vo.		04:00				
7. Haldol 1amp IM (SOS) //		06:00				
8. Tramadol 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h (SOS) //		08:00				
9. Dimorf 10mg + 7ml AD - fazer 3ml EV 4/4h ACM		10:00				
10. SSVV 6/6h		12:00				
MÉDICO/CRM:						





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Drº Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 26/02/2017 22:01:08
 (ROMAK)

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	DOMINGOS GOMES DE SOUSA		Frontuário:	323290
Mãe:	SEBASTIANA GOMES NUNES		Pai:	ANTONIO MENDES DE SOUSA
End.Resid.:	CANTO DA PALMEIRA - ZONA RURAL - CABECEIRAS DO PIAUI - PI - CEP: 64105-000			
Nascimento:	16/03/1986	Idade:	30a:11m:10d	Sexo: Masculino Fone: 86- 8149-9683
Responsável:	MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUSA		CNS:	898003323062983
Profissão:	AJUDANTE		Documento:	RG: 544422296 - SSP SP
G. Instrução:	Fundamental Incompleto		E.Civil:	Solteiro(a)
End.Local.:	-			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 596403	Data: 26/02/2017 21:52:17	Clas. Cor: Laranja
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	Convênio: S U S	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação:	/ / : :	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: <i>ACidente ful</i>		

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : :	Carimbo/Assinatura Solicitante
--------------------------------------	--------------------------------

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: 26/2/17 23:10h	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	<i>TCE</i> <i>G. Regam 15</i> <i>Tc Crim: Estava Agredindo = ITO</i> <i>COD: Obs</i>

Carimbo/Assinatura Solicitante

Eduardo Begonha
SSP

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : :	Carimbo/Assinatura Prof. Parecer
--------------------------------------	----------------------------------

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **DOMINGOS GOMES DE SOUSA** (Prontuário: 323290)
Endereço: CANTO DA PALMEIRA - ZONA RURAL - CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI CEP: 64105-000
Nascimento: 16/03/1986 Idade: 30a.11m:11d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 596403
Requisição: 723329 Solicitação: 26/02/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 901185 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 26/02/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- FRATURA CRANIANA COM AFUNDAMENTO FRONTO-TEMPORAL À DIREITA, COM EXTENSÃO PARA ÓRBITA CORRESPONDENTE.
- FRATURAS FACIAIS COM HEMOSSINUS.
- CONTUSÃO PARENQUIMATOSA HEMORRÁGICA COM FOCOS GASOSOS NO LOBO FRONTAL DIREITO.
- HEMATOMA AGUDO EXTRA-AXIAL TEMPORAL DIREITO, COM FOCO GASOSO DE PERMETO.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 27/02/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável

Assinatura de Joelson Oliveira Moreira

Assinatura de Carla Yohanna Gonçalves



Assinado eletronicamente por: CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES - 11/09/2019 14:53:12
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909111453113830000006030845>
Número do documento: 1909111453113830000006030845

Num. 6304540 - Pág. 17



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 06.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **DOMINGOS GOMES DE SOUSA** (Prontuário: 323290)
Endereço: CANTO DA PALMEIRA - ZONA RURAL - CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI CEP: 64105-000
Nascimento: 16/03/1986 Idade: 30a:11m:11d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 596403
Requisição: 723330 Solicitação: 26/02/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 901186 Convênio: SUS

Cod. SIA: 0206010044

RELATÓRIO:

Data Exame: 26/02/2017

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- FRATURAS FACIAIS ASSIM LOCALIZADAS:
 - * TETO, PAREDE LATERAL E BASE DA ÓRBITA DIREITA;
 - * PAREDES DO SEIO FRONTAL DIREITO;
 - * LÂMINA PAPIRÁCEA DIREITA;
 - * ARCO ZIGOMÁTICO DIREITO;
 - * PAREDES ANTERIOR E POSTERIOR DO SEIO MAXILAR DIREITO;
 - * ESFENOÍDE DIREITO COM EXTENSÃO PARA AS PAREDES DO SEIO ESFENOÍDE.
- MATERIAL HEMÁTICO LOCALIZADO EM SEIOS FRONTAL DIREITO, MAXILAR DIREITO E ESFENOÍDAL, BEM COMO EM CÉLULAS ETMOIDAIAS.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 27/02/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **DOMINGOS GOMES DE SOUSA** (Prontuário: 323290)
Endereço: CANTO DA PALMEIRA - ZONA RURAL - CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI CEP: 64105-000
Nascimento: 16/03/1986 Idade: 30a:11m:12d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 185295
Requisição: 723668 Solicitação: 28/02/2017 Solicitante: RICARDO MARQUES LOPES DE ARAUJO
Controle: 901576 Convênio: SUS CLÍNICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA 215 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 28/02/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- FRATURAS EM OSSOS FRONTAL E TEMPORAL, EM PAREDES DO SEIO FRONTAL, EM PAREDES DA ÓRBITA, EM ARCO ZIGOMÁTICO, EM OSSO ESFENOIDAL E EM PAREDES DO SEIO MAXILAR À DIREITA, BEM COMO EM PAREDES DOS SEIOS ESFENOÏDAIS.
- SINUSORRAGIA ESFENO-ETMOIDAL BILATERAL E FRONTO-MAXILAR DIREITA.
- HEMATOMA SUBGALEAL EM REGIÃO FRONTO-TÊMPORO-PARIETAL DIREITA, COM ENFISEMA SUBCUTÂNEO DE PERMEIO.
- PEQUENOS HEMATOMAS SUBDURAIS AGUDOS EM FOSSA MÉDIA DIREITA, ANTERIORMENTE (ESPESSURA MÁXIMA: 0,8cm) E NA CONVEXIDADE FRONTAL DIREITA (ESPESSURA MÁXIMA: 1,4cm).
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

CONCLUSÃO: EXAME DE ASPECTO NORMAL.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 28/02/2017

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável

Assinatura de Domingos Gomes de Sousa

Assinatura de Wilsonney Holanda Leal



Assinado eletronicamente por: CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES - 11/09/2019 14:53:12
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909111453113830000006030845>
Número do documento: 1909111453113830000006030845

Num. 6304540 - Pág. 19



Dr. Edimar

CLÍNICA MACHADO

RECEITUÁRIO

M. I. Antonio cronótopo de sinistro

Electromos que bairros que
de solto, foi vítima de acidente de
trânsito, fatto oocundo 26.03.17 às 21:524,
tendo sofrido TCE, resultando em
fraturas faciais astas Localização
TEZO, parietal interno e base da orbita
parietal do lado frontal direito, arco
zigomático direito, parietal anterior
e posterior do lado anterior direito,
esfermeide direito, onde foi consta-
do concreto calcareo, com alvo
definitivo, com comprometi-
mento funcional de 85%.

17.09.17

Encerrado

Dr. Edimar Machado da Silva
Cl. Geral e Cirurgia Geral
CRM: 1564-P - CRM: 2660-MA
9993-0929/9532-1987/8827-3736

Residencial Tropical Park

Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente a praça Joana Vieira da Silva
Fones: 99821-0151 • 98827-3736 • 99903-0929

